## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0005066-49.1999.8.26.0566** 

Classe - Assunto Execução (Em Geral) - Assunto Principal do Processo <<

Informação indisponível >>

Requerente: Banco Mercantil de Sao Paulo Sa Finasa

Requerido: Fatima Elvira Brigante e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o acordo entabulado entre as partes (fls. 15/16) foi devidamente homologado por sentença (fl. 17).

Assim, diante do transcurso do prazo para pagamento integral do débito e a inércia da parte credora, e ainda, considerando que não veios aos autos qualquer notícia do descumprimento do acordo entabulado, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo definitivo.

P.I.

São Carlos, 20 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA